



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LETRAS



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS 2019/2

CAPÍTULO I

Das considerações iniciais

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Letras do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente (IEAA) da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela reformulação/alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, bem como, de sua implementação e desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Reformular o Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado, o Ministério de Educação e Cultura - MEC e/ou regimento interno da Universidade Federal do Amazonas;
- VI. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Do Coordenador do curso de Licenciatura em Letras, como seu presidente;
- II. Por pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente do curso de Licenciatura em Letras;

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único: A instância competente da UFAM nomeará, através de portaria, os representantes para o NDE do curso de Licenciatura em Letras.

CAPÍTULO IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. Os docentes que comporão o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e destes, sempre que possível 50% (cinquenta por cento) com o título de doutor e 50% (cinquenta por cento) com o título de mestre.

Art. 7º. O percentual de docentes que comporão o NDE com formação acadêmica específica na área do curso é de pelo menos, 80% (oitenta por cento).

CAPÍTULO V

Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. Os docentes que comporão o NDE serão professores efetivos da Universidade Federal do Amazonas lotados no Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente do curso de Letras em regime de tempo integral com dedicação exclusiva (DE).

CAPÍTULO VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 9º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE, ou indicar representante, junto às diferentes instâncias acadêmicas da UFAM;
- III. Encaminhar as propostas do NDE aos setores competentes da UFAM;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser avaliada e proposta pelo NDE;
- V. Designar um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 10º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo Único: as reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.

Art. 11º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 12º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou instância superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Letras.